

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL TARGET HOSPITALAR COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
NIRE 35231012321	CNPJ 19.367.167/0001-13	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.123.301/24-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 17/05/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/05/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:34:47	CÓDIGO DE CONTROLE 238569219
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 19/05/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2430521309



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Nome Empresarial, Alteração de Atividades/Objeto, Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL TARGET HOSPITALAR COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO RUA DOS JASMINS BRANCOS		NÚMERO 132-A
COMPLEMENTO CONJ 01	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PEDRA BRANCA	CEP 08490770
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL marques_odair@hotmail.com		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 19367167000113	NIRE - SEDE 35231012321
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: ODAIR BRAGA MARQUES - Responsável DATA ASSINATURA: <i>16/05/2024</i> ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i>		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 201,55 DARF: Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, 5º, DECRETO 1.800/96





SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA

"COMERCIAL TARGET HOSPITALAR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA"

CNPJ n.º 19.367.167/0001-13

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

1 – **DERICK DOS SANTOS BAZAGLIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.639.981-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 371.739.238-75, residente e domiciliado na Rua Garça Morena, nº 200 Apto 43 Bloco C – Jardim Pedra Branca – CEP 08490-700, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e

2 – **INGRID PADOVANI BAZAGLIA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 50.519.739-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 422.383.488-67, residente e domiciliada na Rua Garça Morena, nº 200 Apto 43 Bloco C – Jardim Pedra Branca – CEP 08490-700, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada "COMERCIAL TARGET DE EPI E EPC LTDA", com sua sede social estabelecida à Av. Miguel Achiole da Fonseca, nº 480, Fundos R Gravaçu 187 – Jardim São Paulo – CEP 08461-110 – São Paulo/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob NIRE nº 3523101232-1, em sessão de 13 de Julho de 2018, e última alteração contratual sob protocolo nº 403.694/20-6, em sessão do dia 30/09/2020, sendo que, anteriormente teve a sua constituição na forma jurídica de EMPRESÁRIO Individual sob NIRE nº 3512923224-5 em sessão de 05/12/2013, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), resolvem, como de fato resolvido têm, e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Resolvem os sócios, alterar a razão social da empresa, que receberá a denominação de: "COMERCIAL TARGET HOSPITALAR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA".

Cláusula 2ª – Decidem os sócios, mudar o endereço de sua sede social, que de ora em diante, estabelecer-se-á na Rua dos Jasmins Brancos, nº 132-A Conj. 01 – Jardim Pedra Branca – CEP 08490-770, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Cláusula 3ª – E finalmente resolvem os sócios alterar e adequar os objetivos sociais da empresa, passando então, a reger-se da seguinte forma:

- COMÉRCIO ELETRÔNICO (E-COMMERCE), VAREJISTA E ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS.
- COMÉRCIO ELETRÔNICO (E-COMMERCE), VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES.
- COMÉRCIO ELETRÔNICO (E-COMMERCE), VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TAIS COMO, EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E EPC (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA), UNIFORMES, MACACÕES, CAPACETES, LUVAS,

1

Rua Santo Antônio, nº 54 Sala 01 – Vila Andréa – CEP 08537-040 – Ferraz de Vasconcelos/SP
e-mail: marques.odair@lg.com.br e marques_odair@hotmail.com

Tel. (0xx11) 4675-3688 e Cel. 99574-5552

Ingrid
Derick



- BOTAS, COLETES, ÓCULOS, MÁSCARAS, PLACAS E ACESSÓRIOS DE SINALIZAÇÃO, CONES, GRADES DE BLOQUEIO E CONGÊNERES, DE MATERIAS E MARCAS DIVERSAS.
- COMÉRCIO ELETRÔNICO (E-COMMERCE), VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL, TAIS COMO, RESIDÊNCIAS, CONSULTÓRIOS E HOSPITAIS.
- COMÉRCIO ELETRÔNICO (E-COMMERCE), VAREJISTA E ATACADISTA DE EMBALAGENS EM GERAL.

Cláusula 4ª – Em virtude das alterações ocorridas, deliberam os sócios a promover a CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, passando a seguir com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª – A sociedade possui a denominação social de: "COMERCIAL TARGET HOSPITALAR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA".

Cláusula 2ª – A sociedade tem a sua sede social, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Jasmins Brancos, nº 132-A Conj. 01 – Jardim Pedra Branca – CEP 08490-770.

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objeto social:

- COMÉRCIO ELETRÔNICO (E-COMMERCE), VAREJISTA E ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS.
- COMÉRCIO ELETRÔNICO (E-COMMERCE), VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES.
- COMÉRCIO ELETRÔNICO (E-COMMERCE), VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TAIS COMO, EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E EPC (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA), UNIFORMES, MACACÕES, CAPACETES, LUVAS, BOTAS, COLETES, ÓCULOS, MÁSCARAS, PLACAS E ACESSÓRIOS DE SINALIZAÇÃO, CONES, GRADES DE BLOQUEIO E CONGÊNERES, DE MATERIAS E MARCAS DIVERSAS.
- COMÉRCIO ELETRÔNICO (E-COMMERCE), VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO E INDUSTRIAL, TAIS COMO, RESIDÊNCIAS, CONSULTÓRIOS E HOSPITAIS.
- COMÉRCIO ELETRÔNICO (E-COMMERCE), VAREJISTA E ATACADISTA DE EMBALAGENS EM GERAL.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª – O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), divididos em 75.000 (Setenta e Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS:	QUOTAS	VALOR R\$	%
DERICK DOS SANTOS BAZAGLIA	56.250	56.250,00	75
INGRID PADOVANI BAZAGLIA	18.750	18.750,00	25
TOTAL	75.000	75.000,00	100

Cláusula 5ª – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, onde **não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (Art. 997, Inciso VIII, do CCB)**, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o disposto no artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de

Ingrid
Derrick



preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057 da Lei 10.406/2002).

DA GERÊNCIA E DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS-ADMINISTRADORES

Cláusula 7ª – A administração e gerência da sociedade caberá ao sócio **DERICK DOS SANTOS BAZAGLIA**, qualificado como **sócio-administrador**. A assinatura dos atos administrativos será **isoladamente** ou em **conjunto**, sendo-lhes atribuídos todos os poderes da administração e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, bem como, perante as repartições públicas e autarquias, **instituições financeiras** e terceiros em geral, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade. É vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e na prática de atos a estes não inerentes, tais como avais, fianças, endossos de favor ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. Em caso de descumprimento dessas obrigações, serão os mesmos responsabilizados nos termos dos artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único – A sociedade também poderá ser representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele, por procuradores "ad-judicia" ou "ad-negotia", legalmente constituídos, neste caso, deverão ambos os sócios serem signatários como representantes legais da sociedade no instrumento de mandato, sendo certo que, a assinatura isolada do mandatário, a partir deste momento, obrigará a sociedade na prática dos atos, que serão especificados na respectiva procuração.

Cláusula 8ª – Em suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), onde se estabelece que as reuniões dos integrantes da sociedade tornam-se dispensáveis, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula 9ª – Pelo exercício da administração, terão os sócios o direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Único – Para efeito de contabilização, o valor relativo a essa retirada dos sócios será levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade, obedecendo-se os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda.

Cláusula 10ª – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, reunião de assembléia de sócios e Ata de reunião, conforme artigo 1.066, da lei 10.406/2002, isentando a sociedade, portanto de publicações.

DA VIGÊNCIA, DO CONTRATO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 11ª – A sociedade terá duração por prazo indeterminado, extinguindo-se, todavia, por decisão de sócios que representem a maioria do capital social, a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Comercial Brasileiro.

Parágrafo Único – Em caso de extinção, os sócios quotistas, agindo em conjunto, deverão indicar o respectivo liquidante. Os bens da sociedade serão destinados ao pagamento de seus eventuais credores, distribuindo-se o saldo por ventura existente, entre os sócios quotistas na proporção das quotas então possuídas.

Cláusula 12ª – O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do exercício, e, o administrador prestará contas justificadas de sua administração. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização (artigo 1.065 da Lei 10.406/2002).

DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

Cláusula 13ª – A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

Cláusula 14ª – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a dissolução quanto a liquidação da sociedade.

3

Impridido
Derick



Cláusula 15ª – As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- ocorrendo à extinção do estabelecimento - sede; ou
- por decisão comum dos sócios ou porventura pelo sócio que represente no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS

Cláusula 16ª – Por se tratar de uma Sociedade Empresária Limitada, as quotas são transferíveis entre os sócios, respeitada preferencialmente a proporção de suas respectivas participações sociais e também as condições abaixo:

Parágrafo Primeiro – Em caso de qualquer dos sócios desejar ceder suas quotas a terceiros, deverá oferecê-las à sociedade em primeiro lugar, e aos demais sócios, na proporção de suas quotas. Se a sociedade não se interessar pela transação, os demais sócios terão preferência, em igualdade de condições e nas respectivas proporções, para adquirir as quotas do sócio cedente. Os demais sócios poderão ainda optar pela cessão de suas quotas, ao terceiro interessado, nas mesmas condições e preço ofertados ao sócio que comunicar o interesse na cessão, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Parágrafo Segundo – Fará o cedente à sociedade e aos demais sócios a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente o seu direito de preferência, as sobras acrescerão aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

Parágrafo Terceiro – Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usar do direito de preferência que lhes é assegurado. As quotas poderão ser cedidas a terceiros desde que os demais sócios concordem com a cessão. Em isto não ocorrendo e persistindo o desejo de retirada do sócio, será aplicada a norma do parágrafo abaixo.

Parágrafo Quarto – Será ineficaz, em relação à sociedade e aos sócios, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Quinto – Os haveres do sócio retirante, incapaz ou insolvente, serão calculados com base no Balanço Geral a ser levantado pela sociedade na data em que ocorrer qualquer dos mencionados eventos e serão pagos a ele ou representante legal em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas corrigidas mensalmente com base em juros legais e correção monetária equivalente, sendo que a primeira parcela será devida no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência de quaisquer dos eventos acima mencionados. As quotas permanecerão em tesouraria ou operar-se-á a redução do capital social. Poderão tais quotas ser adquiridas pelos demais sócios, nas respectivas proporções, pagando então os sócios os valores apurados.

Cláusula 17ª – No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com o(s) sócio(s) remanescente(s) e os herdeiros do “de cujus”, desde que haja anuência dos demais sócios por maioria de 75% (Setenta e Cinco por cento) do capital social. Caso não haja acordo entre o(s) sócio(s) remanescente(s) e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio extinto serão apurados com base no último balanço aprovado, atualizado com base em qualquer índice permitido pela legislação que faça a correção plena da inflação, e serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas mensalmente com base em índice a ser definido pela sociedade, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento da morte, e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

Parágrafo Único – Em caso de adoção de um índice para cálculo das parcelas, será aquele que a sociedade estabelecer em comum acordo, caso o mesmo seja extinto, deverá ser adotado um novo índice determinado pelas Autoridades Monetárias ou outro qualquer que corrija plenamente a inflação.

DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 18ª – Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula 17ª deste contrato, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

Imgrid
DERICK



Cláusula 19ª – É reconhecido aos sócios representando a maioria de 75% (setenta e cinco por cento) o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos, considerados para os efeitos desta cláusula, os seguintes:

- o Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- o Concorrência desleal à sociedade;
- o Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- o Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- o A declaração judicial de insolvência ou decretação de falência em que o sócio estiver envolvido;
- o Qualquer outro ato ou fato que, de modo fundamentado, provoque a dissensão entre os sócios; e
- o Não integralização total do capital inicial e aumentos de capital, decidido por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) e que de forma comprovada se justifique para a devida continuidade da empresa.

Parágrafo Primeiro – Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o disposto na cláusula décima sexta, parágrafo quinto, supra.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 20ª – As deliberações sociais serão tomadas por maioria simples dos sócios que detiverem a maioria do capital social, calculada sobre a totalidade do capital social, sendo que a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 21ª – A qualquer tempo, mediante decisão que represente no mínimo 75% (Setenta e Cinco por cento) do capital social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais e matérias a seguir:

- o Destituição e substituição dos administradores;
- o Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- o Modificação do contrato social;
- o Incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
- o Participação em outras sociedades;
- o Transformação em outros tipos societários;
- o Pedido de concordata preventiva;
- o Requerimento de falência; e
- o Aumento de capital.

Parágrafo Único – Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital.

DA DISSOLUÇÃO

Cláusula 22ª – Considerar-se-á dissolvida à sociedade, além de outros casos previstos em lei, nas seguintes hipóteses:

- o Falência;
- o Consecução do objeto social ou comprovação da impossibilidade de sua consecução;
- o Cassação de autorização para funcionar ou proibição de seu funcionamento; e
- o Mútuo consenso, sendo que caberá aos sócios, pelos votos da maioria de 75% (setenta e cinco por cento) escolher o liquidante.

DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 23ª – Fica eleito o Foro da Central da Capital, do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento.

Cláusula 24ª – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula 25ª – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita de suborno, concussão, peculato, ou contra a

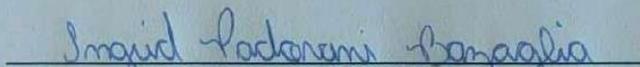


economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prioridade, conforme art. 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406/2002.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via impressa de um lado só, da mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Paulo/SP, 08 de Maio de 2024.


DERICK DOS SANTOS BAZAGLIA
Sócio-Administrador


INGRID PADOVANI BAZAGLIA
Sócia

Testemunhas:

ODAIR BRAGA
MARQUES:08424326806

Assinado de forma digital por ODAIR
BRAGA MARQUES:08424326806
Dados: 2024.05.16 11:21:07 -03'00'

Odair Braga Marques (contador)
RG 15.390.753-8 SSP/SP

EVANILDA DE GOES SANTOS
MARQUES:14335432810

Assinado de forma digital por
EVANILDA DE GOES SANTOS
MARQUES:14335432810
Dados: 2024.05.16 11:21:50 -03'00'

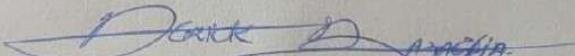
Evanilda de Goes Santos Marques
RG 20.637.375-2 SSP/SP

DECLARAÇÃO

Eu, DERICK DOS SANTOS BAZAGLIA, portador do Documento de Identificação nº 306399817, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 37173923875, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa COMERCIAL TARGET HOSPITALAR COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA DOS JASMINOS BRANCOS, 132-A CONJ 01 - Bairro: JARDIM PEDRA BRANCA, São Paulo - SP CEP 08490770, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.


DERICK DOS SANTOS BAZAGLIA (Sócio-Administrador)
306399817

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **ODAIR BRAGA MARQUES** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP259329**, expedida em **04/07/2008**, inscrito no CPF nº 08424326806, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Alteração

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 16/05/2024.

ODAIR BRAGA MARQUES

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2430521309** de Alteração de Atividades/Objeto, Consolidação da Matriz, Alteração de Nome Empresarial, Alteração de Dados e Alteração de Endereço da empresa **COMERCIAL TARGET HOSPITALAR COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Grace Kelli Connis Araujo Silva.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17/05/2024.

Grace Kelli Connis Araujo Silva, CPF: 11659607884

Este documento foi assinado digitalmente por Grace Kelli Connis Araujo Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430521309.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **COMERCIAL TARGET HOSPITALAR COMERCIO E IMPORTACAO LTDA** de NIRE **35231012321**, protocolizado sob o número **SPP2430521309** em **17/05/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1123301244**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17/05/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 15/05/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

Capa e Alt Ctr Soc End x Coml Target.pdf

ODAIR BRAGA MARQUES	08424326806	16/05/24 17:11	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.4
---------------------	-------------	----------------	-------------------------------

Doctos Contador x Coml Target.pdf

ODAIR BRAGA MARQUES	08424326806	16/05/24 17:11	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.4
---------------------	-------------	----------------	-------------------------------

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

ODAIR BRAGA MARQUES	08424326806	16/05/24 17:11	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.4
---------------------	-------------	----------------	-------------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPP2430521309